

PROJETO DE LEI Nº 025/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E POSTURAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Administração Municipal, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Para a contratação autorizada pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no Município de Santa Maria do Herval, a qual será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

Art. 3º A contratação de que trata a presente Lei se dará observando-se a ordem do cadastro de candidatos aprovados no último concurso público realizado ou, em caso do esgotamento da lista de espera, mediante Processo Seletivo Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 14 dias do mês de junho de 2021.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 025/2021 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição se justifica na necessidade da Administração em contar com Fiscal de Obras e Posturas o qual, para além do desempenho das atividades de fiscalização e licenciamento, integrará a equipe de profissionais que colaborarão com a elaboração do Plano Diretor do Município, o qual será realizado conjuntamente com assessoria de empresa que está sendo contratada por meio de licitação.

Veja-se que a presença de Fiscal de Obras e Posturas nos quadros do Município é de fundamental importância, na medida que tem como requisitos de provimento/contratação, contar com formação de Técnico em Edificações ou Topografia ou com Curso Superior Completo na área da Engenharia Civil e/ou Arquitetura, todos com habilitação legal para o exercício da profissão.

É de se esclarecer que a forma da contratação de que trata o presente Projeto de Lei dá-se em decorrência do que prevê o art. 8º, V da Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a nomeação de servidor para cargo efetivo, que não tenha sido ocupado anteriormente a data da decretação de calamidade pública, a qual se deu por ato do Senado em 20/03/2020.

Em vista disso, a alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária, a qual deverá vigor até o fim do período de vedação de nomeações e para a qual será utilizada a lista do concurso.

Pelas razões expostas é que contamos com a costumeira colaboração, através do pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a presente proposição.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL